



Serviço Público Federal



**INSTITUTO
FEDERAL**
Pará

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS



PROCESSO
23051.030095/2018-23

Cadastrado em 30/10/2018



Processo disponível para recebimento com
código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):

GILSA PINHEIRO RODRIGUES DOS SANTOS

E-mail:

gilsa.pinheiro@ifpa.edu.br

Identificador:

2570059

Tipo do Processo:

PROVIDÊNCIAS

Assunto Detalhado:

RECURSO E DENUNCIAS PROCESSO ELEITORAL 2018

Unidade de Origem:

BELÉM/DIRET. DE ADM. E PLANEJAMENTO (11.02.03)

Criado Por:

MARA GEORGETE DE CAMPOS RAIOL

Observação:

À COMISSÃO ELEITORAL 2018, ENCAMINHA RECURSO E DENUNCIA REFERENTE A RESOLUÇÃO Nº229/2018-CONSUP/IFPA.

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
30/10/2018	BELÉM/DIRETORIA GERAL (11.02)		
31/10/2018	COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL (11.01.25.04)		

SIPAC | Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - | Copyright © 2005-2018 - UFRN - node2-jboss.ifpa.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

01
#

ANEXO VII
FORMULÁRIO PARA RECURSOS E DENÚNCIAS

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: Gilisa Pinheiro Rodrigues dos Santos

Categoria: Docente () Técnico Administrativo () Discente

Matrícula: 2570059

Telefones: Residencial: (91) 98732-6746 Celular (91) 98903-8792

E-mail: gilisa.pinheiro@ifpa.edu.br

Objeto do recurso:

FUNDAMENTAÇÃO:

Recurso Administrativo referente a Resolução
Nº 229/2018 - CONSUP/IFPA, constando nas
folhas 02 a 04 anexo, por não conter espa
ço suficiente no formulário padrão para as
fundamentações expostas.

Declaro estar ciente e de acordo com regulamento eleitoral de consulta para o cargo de Reitor (a) e Diretor (a) Geral dos Campi do IFPA, da Comissão Eleitoral Central, e ser de minha única responsabilidade a apresentação das provas necessárias para dar materialidade a denúncia descrita acima.

Belém, 30 de outubro de 2018.

GPS.

Assinatura

ILMO (A). SR (A). PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ –
IFPA - CAMPUS BELÉM.



GILSA PINHEIRO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, servidora pública federal, portadora da CI/RG nº. 2870227 – SSP/PA e do CPF/MF nº. 625.937.732-00, residente e domiciliada no Município de Belém, Estado do Pará, sito à Rodovia Augusto Montenegro, número 4120, Edifício Chácaras Jatobá Residencial 02 – Boco C, Bairro: Parque Verde, CEP: 66.635-110, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, impugnar e apresentar **RECURSO** em face do **REGULAMENTO ELEITORAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA**, pelos motivos de fato e de direito que a seguir passa a expor:

DOS FATOS

No dia 24 de outubro do corrente ano, foi expedida a **RESOLUÇÃO Nº 229/2018 – CONSUP/IFPA**, que trata sobre o **REGULAMENTO ELEITORAL PARA PROCESSO SELETIVO DOS CARGOS DE REITOR (A) E DIRETOR (A) GERAL DOS CAMPI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARÁ (IFPA)**.

Ocorre que o Regulamento Eleitoral ora recorrido não foi autorizado pelo Ministério da Educação, em total afronta ao Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009 e a Portaria nº 92, de 16 de fevereiro de 2016.

Além disso, a data para interposição de recursos constante no cronograma 29/10/2018 (Anexo 1), corresponde a data em que o protocolo do Campus Belém do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará não estava funcionando. Nada Mais.

Segundo o **CRONOGRAMA ELEITORAL**, que integra o anexo 1 do Regulamento Eleitoral do IFPA, o período de campanha eleitoral será de 10 a 20 de novembro de 2018, até às 18 horas, ou seja, **foram destinados apenas 11 (onze) dias de campanha, sendo que desses dias apenas 07 (sete) serão dias úteis, haja vista que os dias 10, 11, 17 e 18 correspondem a finais de semana**. Por outro lado, o horário de campanha, previsto no mesmo cronograma, proíbe que a campanha seja realizada após as 18:00 h, o que exclui o contato com os alunos do turno DA NOITE, os quais também votarão no aludido Processo Eleitoral.

DO DIREITO

Com efeito. O Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009 regulamenta os arts. 11, 12 e 13 da Lei n 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, para disciplinar o processo de escolha de dirigentes no âmbito destes Instituto.

O art. 14 do referido Decreto dita que, *in verbis*:

Art. 14. O Ministério da Educação divulgará o cronograma para realização dos processos de consulta para os cargos de Reitor e Diretor-Geral de campus.

A Portaria nº 92, de 16 de fevereiro de 2016, estabelece a forma de divulgação do cronograma para realização dos processos de consulta à comunidade escolar para os cargos de Reitor e Diretor-Geral de Campus no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

O art. 1º da referida portaria estabelece que, *in verbis*:

Art. 1º - Fica estabelecido que o cronograma para realização dos processos de consulta para os cargos de Reitor e Diretor-Geral de campus dos Institutos Federais, previsto no art. 14 do Decreto nº 6.986, de 2009, será divulgado e mantido atualizado no portal eletrônico <http://redefederal.mec.gov.br>.

Não há dúvida que esse ponto do CRONOGRAMA do Regulamento Eleitoral atenta claramente contra o **PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE**, que deve nortear todos os atos administrativos, posto que é humanamente impossível um candidato ao cargo de REITOR DO IFPA percorrer todos os campi em apenas 07 dias úteis de campanha, considerando as dimensões continentais do Estado do Pará e a distribuição de Campi do IFPA em todas as regiões desse imenso estado. Pode ser que o CONSUP/IFPA não saiba, mas temos campi nas cidades de **BELÉM, ANANINDEUA, BRAGANÇA, VIGIA, PARAUAPEBAS, PARAGOMINAS, MARABÁ, SANTARÉM, ÓBIDOS, BREVES, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, ITAITUBA, CASTANHAL, CAMETÁ, TUCURUÍ, ALTAMIRA e ABAETETUBA**, logo o prazo de 07 dias úteis inviabiliza que um candidato que não possua a “maquina administrativa” nas mãos, como é o caso do Reitor Cláudio Alex, percorra todos esses campi em tão pouco tempo. Somente para exemplificar, o deslocamento da Cidade de BELÉM à cidade de BREVES, que fica na região do Marajó, é feito por via fluvial e leva, em média, 08 (oito) horas de duração, dependendo da disponibilidade de barcos que percorram o referido trecho.

Como se vê, trata-se de ato administrativo eivado de vícios, que o tornam nulo de pleno direito. Nada Mais.

DO PEDIDO

Diante de tudo quanto foi exposto, considerando todos os elementos trazidos aos autos, que amparam o direito líquido e certo da Recorrente, **REQUER A NULIDADE TOTAL DO REGULAMENTO ELEITORAL EIS QUE O CRONOGRAMA ELEITORAL NÃO FOI PUBLICADO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.**

Requer ainda, seja concedido o prazo de um (01) dia a mais para a comunidade acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, interpor recursos em face do Regulamento Eleitoral, considerando que na data de 29/10/2018 o protocolo do IFPA Campus Belém não teve expediente.



Alteração do CRONOGRAMA ELEITORAL (ANEXO 1 do Regulamento Eleitoral), dilatando o prazo de campanha eleitoral para, pelo menos 30 (trinta) dias, a fim de permitir que os candidatos percorram todos os campi do IFPA para apresentar suas propostas para a Comunidade Acadêmica, em condições de igualdade com o Reitor Cláudio Alex, que possui os meios administrativos necessários para levar a sua mensagem para todas as unidades do Instituto.

Pede ainda que o horário de campanha seja estendido até às 22 horas, para permitir que os candidatos possam expor os seus planos de gestão para os alunos, professores e servidores que trabalham no turno da noite e que também participarão do processo de escolha dos seus dirigentes.

NESTES TERMOS

P. Deferimento

Belém, trinta (30) de outubro de 2018.

GILSA PINHEIRO RODRIGUES DOS SANTOS



ANÁLISE DE RECURSO

Processo nº: 23051.030095/2018-23
Folha: 05
Data: 31/10/2018

Interessado: GILSA PINHEIRO RODRIGUES DOS SANTOS
Assunto: Recurso e Denúncias Processo Eleitoral 2018

01. SÍNTESE DO RECURSO: Contra o regulamento eleitoral do IFPA

02. ANÁLISE: O cronograma para realização do processo de consulta a que se refere o art. 14 do Decreto 6986/2009 já está publicado, de acordo com a Portaria 92/2016-MEC, no sítio eletrônico <http://redefederal.mec.gov.br> contendo as informações da vigência dos mandatos (início e término) do Reitor e dos Diretores Gerais dos *Campi* atendendo a legislação supracitada disponível no endereço: <http://redefederal.mec.gov.br/instituicoes>.

Destaca-se que a divulgação no portal eletrônico ora mencionado não é um ato autorizativo, pois o Ministério da Educação se limita a divulgar a data de fim de mandato dos Reitores das instituições pertencentes à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cabendo ao Conselho Superior de cada instituição deflagrar o processo de consulta e deliberar sobre a realização dos pleitos em turno único ou em dois turnos.

Os prazos foram estabelecidos nos termos dos Artigos 3º Parágrafo Único do decreto 6.986/09 materializado pela Resolução nº 173/2018 – CONSUP/IFPA, de 31 de agosto de 2018, publicado no DOU nº 172, Seção 2, p. 22, de 05 de setembro de 2018, que deflagrou este processo eleitoral e observada a aprovação pelo Conselho Superior do IFPA (CONSUP/IFPA) e pela Resolução nº 222/2018 – CONSUP/IFPA, de 17 de outubro de 2018, publicada no DOU nº 202, Seção 2, p. 16, de 19 de outubro de 2018. Portanto a Comissão Eleitoral Central está limitada a finalizar o pleito no dia 04 de dezembro de 2018, para cumprir o prazo de 90 dias previstos no Decreto 6.986/09.

Outro aspecto, aduzido no recurso que trata sobre a campanha eleitoral, o artigo 20 do Regulamento Eleitoral possibilita vários meios para realizar a divulgação da candidatura, incluindo-se neles as redes sociais.

Por outro lado, admite-se o equívoco no cronograma no que diz respeito a apresentação de limitação de horário para realização da campanha eleitoral (item 15 do Anexo I), o qual a correção constará em errata.

03. RECURSO ACEITO. ANALISADO. DEFERIDO PARCIALMENTE.

SIAPÉ: MS3358 - Map
SIAPÉ: 1940254
12222 1229148

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

SIAPÉ 01495161 - JCS
Nº DE MAT: 20173230889
SIAPÉ 1768051
Selandra C. Ribeiro